



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 953/2023, de 01 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS NOS CAMPEONATOS E TORNEIOS DE FUTEBOL E FUTSAL AMADOR, PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DONA INÊS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitida a participação de atletas a partir de 16 (dezesseis) anos de idade completos até a data do início dos Campeonatos e Torneios oficiais de futebol e futsal amador na Categoria ADULTO, promovidos pelo governo municipal de Dona Inês, conforme critérios a seguir:

- I- apresentar comprovação atualizada de domicílio eleitoral no Município (obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos);
- II- ter naturalidade do Município de Dona Inês/PB;
- III- comprovar vínculo trabalhista com empresas ou órgãos oficiais instalados no Município de Dona Inês/PB, através de cópia de contrato de trabalho e/ou carteira de trabalho (CTPS), devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com no mínimo 180 dias anteriores ao início da Competição.
- IV- Comprovante de Residência Eleitoral atualizado, que comprove ao menos 1 (um) ano residindo no Município.

§ 1º. Atletas com 16 (dezesseis) anos completos a 18 (dezoito) anos incompletos deverão estar devidamente matriculados com frequência regular na rede ensino pública ou privada municipal, estadual ou federal.

§ 2º. Nos casos em que os alunos que compreendem a faixa etária previstas no §1º estiverem matriculados em outro Município deverão obrigatoriamente apresentar comprovação cadastro de domicílio eleitoral para participação no certame.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a participação de atletas de outros Município nos Campeonatos e Torneios oficiais de futebol e futsal amador promovidos pelo governo municipal de Dona Inês.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Art. 3º. O descumprimento dos critérios dispostos no Artigo 1º desta Lei ou a falsificação de documentos para comprovação de residência do atleta, importará na imediata suspensão da equipe infratora da participação no respectivo certame em curso.

Parágrafo único. O atleta, dirigente, representante ou treinador de equipe que prestar informações fraudulentas estarão sujeitos às penalidades impostas pelo artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de março de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito